XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

ALEXANDRE VERONESE

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

VERONICA TEIXEIRA MARQUES

Copyright © 2015 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP
Secretário Executivo -Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR
Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches - UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)
Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias
Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC
Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU
Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC
Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC
Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM
Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA
Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira – UNINOVE

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;

Coordenadores: Alexandre Veronese, José Fernando Vidal De Souza, Veronica Teixeira Marques – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-065-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia. 3. Antropologia. 4. Cultura jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE). CDU: 34

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

Apresentação GT de SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURAS JURÍDICAS

Com vinte e nove artigos, o Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas proporcionou ricos debates e interlocuções entre os presentes no GT, autores e ouvintes que identificaram na proposta do Grupo, o campo adequado para interdisciplinaridade, usos de métodos e abordagens que vão além das pesquisas teóricas e jurisprudenciais, mais comuns em outros grupos de trabalho do CONPEDI.

Em especial os autores que apresentaram seus artigos representaram as mais diferentes instituições e regiões do Brasil, proporcionando discussões entre alunos, egressos e docentes de Mestrados e Doutorados de instituições como: Centro Universitário do Pará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Universidade do Oeste de Santa Catarina, Universidade Federal do Oeste do Pará, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Centro Universitário La Salle, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade de Brasília, Fundação Machado de Assis, Universidade Federal Fluminense, Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, Centro Universitário Volta Redonda, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal do Espirito Santo, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal da Paraíba, Universidade Federal de Santa Catarina, Faculdade de Campo Grande, Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, assim como da anfitriã, Universidade Federal de Sergipe.

A maioria dos trabalhos do GT se concentrou em cinco eixos de debates, estruturados em pesquisas metodologicamente subsidiadas por diferentes instrumentos, abordagens e análises, caracterizando as perspectivas jurídicas, antropológicas e sociológicas esperadas no GT. Num primeiro eixo, que inclusive demandou uma solicitação de registro para que haja um grupo de trabalho específico, tendo em vista o crescente número de textos nos mais diversos GTs dos últimos CONPEDIs, se delinearam os trabalhos com enfoque em questões de Gênero.

Com o trabalho A subordinação da esfera social à fiscal: uma análise sócio jurídica a partir da teoria da dominação masculina de Pierre Bourdieu, Thiago Augusto Galeão de Azevedo

tratou da relação subordinativa entre a esfera social e fiscal do Estado Democrático e Social Fiscal, decorrente da esgotabilidade dos recursos públicos, identificando-a como um reflexo constituinte da estrutura de dominação reproduzida pelo Estado, à luz dos preceitos teóricos da dominação masculina de Pierre Bourdieu. Já Clarice Gonçalves Pires Marques apresentou o artigo intitulado O papel da ciência jurídica na subalternização da feminilidade: problematizações e desconstruções necessárias para a igualdade de gênero que se debruçou sobre as identidades femininas enquanto produção cultural e sobre como a ciência jurídica contribui para a subalternização das identidades femininas.

No texto Destrinchado por um artigo clássico sobre gênero. Gênero: Uma categoria útil de análise histórica (Joan Scott) os autores Pablo Henrique Silva dos Santos e Paula Pinhal de Carlos se debruçaram sobre o clássico texto de Joan Scott, identificando a importância da autora sobre os estudos sobre gênero e sua influencia nos estudos brasileiros sobre a temática. Com um recorte dentro das discussões sobre gênero, a categoria trans foi tratada em dois artigos. No primeiro, intitulado O (re)conhecimento trans, os autores Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum analisam o reconhecimento e a experiência da (des)construção dos discursos naturalizantes das identidades de gênero e sexual trans com base em estudos culturais. Já Paulo Adroir Magalhães Martins e Ana Paula Cacenote, no artigo intitulado A necessidade de uma integridade legislativa para o devido reconhecimento das identidades transexuais no atual panorama jurídico-social em razão da crise do sistema jurisdicional, ao utilizarem o método sócio-analítico e a abordagem dedutiva, discutem a necessidade de uma integridade legislativa no ordenamento jurídico brasileiro para a criação de uma lei que busque assegurar o devido reconhecimento às identidades transexuais.

Com uma pesquisa de campo de fôlego, o artigo Pobreza, cachorrada e cachaçada: representações de policiais sobre a violência contra a mulher, dos autores Júlio Cesar Pompeu e Rafael Ambrósio Gava, se sustenta em um estudo etnográfico nas Delegacias de Atendimento à Mulher da Grande Vitória para analisar a dinâmica de funcionamento desses órgãos e descobrir se a compreensão dessa dinâmica pode ajudar a explicar o porquê de o Espírito Santo ter índices tão altos de violência contra a mulher. Os autores chamam a atenção sobre como a representação social dos policiais estigmatiza as vítimas e, aliado a outros fatores, dificulta o combate adequado dessas infrações penais, encontrando nessa variável um dos possíveis fatores que explicam os altos índices capixabas de violência contra a mulher.

Outro instigante trabalho se referiu à Justiça de gênero e direitos humanos das mulheres: percepções sobre feminismo em decisões dos Tribunais de Justiça do país de autoria de Fabiana Cristina Severi, que trouxe para discussão as dificuldades de acesso à justiça das

mulheres e de efetivação de seus direitos, a partir da análise de conteúdo de julgados, na tentativa de traçar a percepção dos Tribunais de Justiça sobre feminismo. Como último trabalho que versa sobre gênero, o artigo intitulado Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul? de autoria de Tiago Resende Botelho teve como recorte temporal os anos de 1977 a 2014, período em que constatou a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, o que o leva a questionar a legitimidade representativa da mulher negra na política.

O segundo eixo de trabalhos se constituiu em torno das discussões sobre trabalho e economia, com quatro artigos que refletem sobre imigração, exploração de mão de obra e crédito como reconhecimento. Numa pesquisa de campo com resultados que vão além dos discutidos no artigo, Rodrigo Espiúca dos Anjos Siqueira, e Thais Janaina Wenczenovicz escrevem no texto Imigrantes senegaleses, direitos humanos e trabalho: dimensões materiais e concepções acerca da integração no Brasil a respeito da integração desses imigrantes à sociedade brasileira, chamando a atenção sobre como na região norte do Rio Grande do Sul o migrante senegalês experimenta a primeira forma de integração através da obtenção de emprego.

Já no artigo Panoptismo digital: a terceirização das centrais de teleatividades, Ailsi Costa de Oliveira faz uma análise acerca da terceirização, enfatizando dentro deste fenômeno, as atividades laborais executadas nos call centers. A autora identifica os call centers como empresas terceirizadas baseadas em um modelo de precarização do trabalho, caracterizado pelos controles a que são submetidos os teleoperadores pelos supervisores e por toda uma estrutura telemática, que se constituem pelo que chama de panoptismo tecnológico.

Marcelo Maduell Guimarães, na apresentação de seu texto O contrato de trabalho e a sua insuperável marca exploratória: breves críticas ao modelo de desenvolvimento capitalista parte de alguns questionamentos acerca do modelo de produção e desenvolvimento capitalistas na discussão sobre o contrato de trabalho, explorando seus significados na história e chamando a atenção sobre as poucas transformações até dias atuais, que ainda pressupõe exploração. Na busca por compreender as relações de consumo mediadas pelo crédito, bem como os aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil, Anna Taddei Alves Pereira Pinto Berquó escreve o texto O uso do crédito e reconhecimento social: aspectos jurídicos da atividade creditícia no Brasil onde explora a relação de cordialidade como categoria que permitiu o acesso ao crédito, uma vez que é uma das características históricas do comércio brasileiro tratar os negócios como relações pessoais.

Um terceiro eixo de interlocução entre os trabalhos apresentados se deu em torno de discussões sobre a Sociologia Jurídica. Nesse sentido o trabalho intitulado A relação entre a modernidade reflexiva e a sociedade do risco com a sociologia do direito Rodrigo Marcellino da Costa Belo, discute a relação de singularidade interdisciplinar entre sociologia e direito que deu ensejo a formação da sociologia jurídica como campo que buscava estudar como tal relação influía na própria definição do Direito e de seus institutos. Já o artigo Entre a academia e os tribunais: a construção social do direito constitucional brasileiro de Carlos Victor Nascimento dos Santos e de Gabriel Borges da Silva busca ampliar as discussões acerca da produção do direito constitucional brasileiro partindo de quatro elementos: (i) a delimitação dos autores que se tornaram referências, (ii) a distância entre teorias e realidade social, (iii) a expansão dos programas de pós-graduação em Direito e o aumento da circulação de ideias que envolvam matérias constitucionais, além (iv) das relações entre professores/pesquisadores e juristas. Os autores analisam como esses quatro elementos são incorporados à discussão como movimentos capazes de influenciar a construção do direito constitucional brasileiro.

No texto Velhas e novas perspectivas da Sociologia Jurídica no Brasil: flores ou espinhos?, Cora Hisae Monteiro da Silva Hagino faz uma análise da história da Sociologia Jurídica no Brasil. A partir de uma abordagem histórica a autora discute a dificuldade de institucionalizar a sociologia jurídica nas faculdades de direito até transformar-se em disciplina obrigatória, partindo assim para uma análise sobre a influência dessa disciplina para entender a dinâmica do Direito na sociedade brasileira.

Por fim, nesse eixo, Enoque Feitosa Sobreira Filho e Lorena de Melo Freitas apresentam o artigo Uma leitura realista do idealismo jurídico a partir das ideias de Gilberto Freyre. Neste artigo analisam através de uma metodologia retórica, a crítica realista freyriana ao idealismo jurídico, apoiando-se na análise que Gilberto Freyre faz à cultura do bacharelismo no Brasil. Os autores apontam como Freyre ao estudar a formação acadêmica dos Bacharéis em Direito destaca a necessária vizinhança existente entre as Ciências Jurídicas, a Sociologia e Antropologia, que trabalham com fatos concretos, empíricos da realidade sócio jurídica.

O quarto eixo versa sobre estudos relativos à cultura que congregam quatro trabalhos que tratam da cultura como direito. O primeiro deles, intitulado O direito ao idioma e a preservação cultural e linguística das minorias na comunidade dos países de língua portuguesa , escrito por Pedro Bastos de Souza, se preocupa em discutir a importância da proteção cultural e linguística das minorias, em um cenário de globalização. Já o artigo Por uma discussão a respeito das questões identitárias no âmbito dos direitos humanos, de Raquel Fabiana Lopes Sparemberger e de Márcia Letícia, discute sobre como o trânsito de povos e

culturas fragmentou as identidades fazendo com que estas se multiplicassem, se transformassem e fossem, aos poucos, se moldando a novos cenários, tornando necessária a reflexão a respeito das questões identitárias em Direitos Humanos. Os autores Noli Bernardo Hahn e Francis Rafael Mousquer, no trabalho O interculturalismo como mecanismo emancipatório, chamam a atenção sobre como uma estrutura de relacionamento receptiva e resiliente entre as culturas existentes no cenário geopolítico mundial absorvem as diferenças existentes entre culturas. Fechando o eixo sobre cultura como direito, o trabalho Rinha de galo: uma expressão de cultura, uma atividade esportiva ou uma ofensa à constituição? das autoras Fernanda Luiza Fontoura de Medeiros e Letícia Albuquer debate a respeito da possível colisão de direitos fundamentais a partir de uma análise da jurisprudência brasileira firmada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça. As autoras buscam responder à seguinte pergunta: a rinha de galo pressupõe o enfrentamento de uma questão cultural, de uma atividade esportiva ou, efetivamente, de uma ofensa à Constituição?

O quinto eixo, possibilitado pelos trabalhos aprovados no GT, envolve discussões a respeito de questões indígenas que passam por discussões sobre territorialidade, relação constitucional e cultura indígena. De autoria de Julianne Melo dos Santos, o artigo Territorialidade indígena e a demarcação de terras indígenas no Brasil: tensões, contradições e potencialidades busca compreender as limitações e as potencialidades do reconhecimento estatal da sociodiversidade indígena no processo de demarcação territorial. Já o trabalho sobre Os povos indígenas e o tratamento constitucional latino americano: uma análise acerca dos ordenamentos boliviano e equatoriano de José Albenes Bezerra Júnior trata do direito comparado e da análise dos textos constitucionais da Bolívia e do Equador, ao analisar os novos tratamentos constitucionais dispensados aos povos indígenas em países da América Latina. O artigo intitulado Pensão por morte e poligamia indígena: redistribuição ou reconhecimento?, das autoras Ana Catarina Zema de Resende e Fabiola Souza Araujo, apresenta uma análise da decisão judicial paradigmática que concedeu, pela primeira vez, uma pensão por morte em caso de poligamia de povos indígenas. As autoras indicam que apesar da determinação de distribuição de uma pensão por morte entre as viúvas e os filhos do segurado falecido mostrar avanço quanto ao reconhecimento da organização social própria dos povos indígenas, acaba por reduzir a avaliação da situação a uma mera questão de distribuição, negando um reconhecimento jurídico pleno da diversidade cultural. No texto A Regularização das Terras Indígenas e os Dados do Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil os autores Giselda Siqueira da Silva Schneider e Francisco Quintanilha Veras Neto discutem a questão da demarcação de terras e a necessidade de políticas públicas de investimento econômico para programas de promoção dos direitos de tais populações em suas aldeias.

Também abrilhantaram as discussões do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas, outros cinco artigos que versaram sobre teoria marxiana, direito à memória, educação em direitos, justiça restaurativa e ativismo judicial. No artigo Teoria marxiana e racismo: possibilidades na busca de um Direito instrumento de transformação, Franciele Pereira do Nascimento provoca a reflexão acerca da relação existente entre teoria marxiana e racismo, indicando que apesar de não ser suficiente para suprir todas as demandas advindas dos conflitos étnicos-raciais, a teoria marxiana é fundamental para a entender o capitalismo atual e o os reflexos do racismo neste sistema econômico. Com o trabalho O Grupo Tortura Nunca Mais e seus sentidos de fazer justiça Igor Alves Pinto parte da categoria sensibilidade jurídica colocada por Clifford Geertz e de uma pesquisa de campo com observação participante, de forma que através de um trabalho com inspiração etnográfica busca compreender como se produz e quais são os sentidos de justiça que o Grupo Tortura Nunca Mais quer ver representada pelo Estado. Os autores Diego de Oliveira Silva e Lutiana Valadares Fernandes Barbosa, no trabalho Biopoder, educação, resistência e libertação: a função da defensoria pública de educar em direitos como forma de resistência e de libertação da opressão, tecem reflexões sobre a função institucional da Defensoria Pública de educar em direitos como forma de possibilitar à população hipossuficiente a compreensão da dinâmica do biopoder e seus microssistemas, numa perspectiva de cumprir sua função institucional. Já no artigo intitulado Abordagem sociológica da justiça restaurativa Christiane de Holanda Camilo apresenta uma análise sociológica sobre os principais elementos fundantes da Justiça Restaurativa, apresentando-a como uma reinvenção contemporânea e aprimorada das formas de resolutividade de controvérsias comunitárias que visam o estabelecimento de estratégias integrativas e humanizadas que têm como propósito construir sistemas de justiça que possam ser implementadas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em comunidades que viabilizem a integridade de vítima e de ofensor, caracterizando a manutenção inclusiva do ofensor na reparação da ofensa assim como a reparação da ofensa em si.

O Grupo de Trabalho Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas encerra seus artigos com o texto A democratização do judiciário como resposta ao ativismo judicial: ideias iniciais, de autoria de Vitor Costa Oliveira, que busca saber se há, em que grau, e de que forma, um elemento volitivo ligado ao ativismo judicial. Essas e outras perguntas e suas possíveis respostas é o que desejamos que os leitores mais atentos encontrem, para dialogar, criticar, interagir e refletir.

Ótima Leitura!

José Fernando Vidal de Souza - Uninove

Verônica Teixeira Marques Unit e ITP

Alexandre Veronese UnB

Coordenadores do GT Sociologia, Antropologia e Culturas Jurídicas

PODE A SUBALTERNA NEGRA FALAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL?

¿PUEDE LA SUBALTERNA NEGRA HABLAR EN LA ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL?

Tiago Resende Botelho

Resumo

O artigo é fruto do seminário Teoria do Feminismo no Doutoramento de Estudos Feministas da Universidade de Coimbra na primavera do ano de 2014. O marco teórico encontra-se na indiana Gayatri Chakravorty Spivak em seu ensaio Can the Subaltern Speak? Pode o subalterno falar? Apropriando-se dos conceitos de subalternidade e representação adotados pela autora, o estudo se constrói no seguinte questionamento: pode a subalterna negra falar na assembleia legislativa do estado de Mato Grosso do Sul? Primeiramente, far-se-á um apanhado do ensaio de Spivak. Logo após, apresentar-se-á um panorama da realidade da assembleia legislativa de tal estado brasileiro, tendo como recorte temporal os anos de 1977 a 2014. Por fim, constatando a inexistência da mulher negra neste espaço legislativo por trinta e sete anos, questionar-se-á a legitimidade representativa da mulher negra. O artigo busca colaborar para o debate teórico-crítico-político sobre os estudos da subalternidade e representação, numa perspectiva regionalizada, tentando encontrar espaço para a voz e o lugar daquelas que são silenciadas pelo poder hegemônico. A metodologia do estudo foi desenvolvida utilizando o método hermenêutico, por atender os objetivos propostos e vale-se da pesquisa bibliográfica como fonte para a construção argumentativa do conhecimento científico.

Palavras-chave: Assembleia legislativa; falar; representação; silenciados; subalterna; mulher; negra.

Abstract/Resumen/Résumé

El artículo es el resultado del seminario Teoría del Feminismo del Doctorado Estudios del Feminismo de la Universidad de Coimbra en la primavera del 2014. El marco teórico se encuentra en el ensayo de la india Gayatri Chakravorty Spivak, ¿Can the Subaltern Speak? - ¿Puede hablar el subalterno? Apropiándose de los conceptos de subalternidad y representación adoptados por la autora, el estudio se basa en la siguiente pregunta: ¿puede la subalterna negra hablar en la Asamblea Legislativa del estado de Mato Grosso do Sul? En primer lugar, se hará una resumen del ensayo de Spivak. Luego, se presentará un panorama general de la realidad de la Asamblea Legislativa de dicho Estado en el Brasil, teniendo como marco de tiempo los años de 1977 a 2014. Por último, teniendo en cuenta la falta de mujeres negras en este ámbito legislativo de treinta y siete años, se cuestionará la legitimidad representativa de las mujeres negras -. El artículo pretende contribuir al debate teórico y

crítico-político en los estudios de la subalternidad y representación en una perspectiva regionalizada, tratando de encontrar espacio para la voz y el lugar de los que son silenciados por el poder hegemónico. La metodología del estudio se ha desarrollado utilizando el método hermenéutico para cumplir con los objetivos propuestos y la investigación bibliográfica como fuente para la construcción argumentativa del conocimiento científico.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Asamblea legislativa; hablar; representación; silenciada; subalterno; mujer; negro;

INTRODUÇÃO

O ensaio *Can the Subaltern Speak* (1988)[1] em tradução ao português *Pode o Subalterno Falar* (2010)[2] de Gayatri Chakravorty Spivak apresenta uma leitura complexa e intensa, criando uma sensação de entendimento e desentendimento num simples mudar de virgula, ponto e interrogação. Suas linhas desconstroem, instigam, debatem e tiram do estado paralítico e empurram de uma margem para outra, numa interminável caminhada, questionando a legitimidade da representatividade daqueles/as que encontram-se nas margens periféricas distantes do centro.

Em meio às inúmeras desconstruções do simples, do dicotômico, das verdades absolutas Spivak apresenta a necessidade de se dar voz e escuta ao subalterno, possibilitando que o mesmo seja protagonista de sua voz, consecutivamente de sua história e não o sujeito fetichizado nas mãos e vozes dos intelectuais, políticos, juristas ou de quem quer que seja.

A autora sustenta a existência de uma falsa representatividade do oprimido na sociedade pós-colonial, uma busca sistemática de se falar em nome do subalterno, perpetuando, assim, as estruturas essencialistas, imperialistas e patriarcais que ajudam a solidificar as diversas violências epistêmicas da vida cotidiana. É neste entendimento, que chama a atenção para se repensar a legitimidade das representações, seja no campo das ciências, da política ou do direito.

Utilizando-se deste repensar a legitimidade da representação retirado da teoria de Spivak, o estudo busca de forma regionalizada, questionar exatamente a representatividade da mulher negra na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, na República Federativa do Brasil. Duas realidades muito claras permearam tais linhas, a primeira é a constatação da ausência da mulher negra nesta casa de leis, situação que nos leva então à segunda realidade, foco deste estudo, inexistindo mulheres negras deputadas estaduais, consecutivamente, estão tais subalternas, há trinta e sete anos de existência deste estado, sendo, supostamente, representadas por grupos pertencentes às classes dominantes.

O artigo está muito distante de encontrar o ponto de chegada, por isso, busca simplesmente, encontrar um ponto para o debate, fazendo com que a invisibilização pensada de tal realidade, ganhe ao menos, visibilidade em formatos de letras negras em papeis brancos.

---

[1] SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Can the Subatern Speak. In: NELSON, Cary; GROSSBERG [Org]. *Marxim and the Interpretation of Culture*. Urbana e Chicago: University of Illinois Press. 1988.
[2] SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Pode o subalterno falar?* Tradução: ALMEIDA, Sandra Regina Goulart; FEITOSA, Marco Pereira; FEITOSA, André Pereira. Belo Horizonte: UFMG, 2010.

Vale destacar que, este artigo se constrói desde o seu título até sua conclusão apropriando-se das letras questionadoras já desenhadas por Spivak. O que é facilmente notado, já que o trabalho carrega em seu título o seguinte questionamento: *Pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?*

Buscando rabiscar a resposta, o primeiro tópico trará apontamentos das ideias de Spivak no seu ensaio *Can the Subaltern Speak,* focando a subalternidade e a representatividade, para, logo após, amoldar-se a subalternidade da mulher negra e a legitimidade da representatividade das/os deputadas/os da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Tais parágrafos nos instigaram a aprofundar o estudo, criando o terceiro tópico, uma vez que em sendo inexistente a presença da mulher negra na Assembleia Legislativa, consecutivamente, gesta-se uma representatividade que há trinta e sete anos tem sido exercida por outras/os que não sejam as mulheres negras do estado de Mato Grosso do Sul.

Num emaranhado de letras, embasado na recusa radical de Spivak em aceitar a verdade, o trabalho busca desconstruir a legitimidade da representatividade, fazendo críticas, principalmente no falar em nome da subalterna bem como, apresentará os espaços abertos para fala e para a escuta como uma forma viável de enfretamento da realidade a ser apresentada.

1. O ENSAIO *CAN THE SUBALTERN SPEAK?* DE GAYATRI CHAKYROVORTY SPIVAK

O lugar da fala é território demarcado pela autora, segundo Spivak se faz necessário examinar de forma crítica seu posicionar epistemológico, já que o construir teórico se dá em decorrência das circunstâncias passadas ao longo da vida. Sendo assim, ainda que sucintamente, faz-se necessário apresentar o trilhar vivido do marco teórico deste artigo científico, uma vez que [...] *o seu percurso enquanto intelectual, acadêmica e activista, é também a sua teoria*.[3]

A autora indiana, Gaayatri Chakravorty Spivak, nascida em Calcutá no ano de 1942, formou-se em inglês na Universidade de Calcutá. Logo após, mudou-se para os Estados Unidos da América, país onde realizou seus estudos de mestrado (Universidade de Cornell) e doutorado (Universidade de Iowa).

[3] BEBIANO, Adriana. Gayatri Chakravorty Spivak: a teoria como prática de vida. In: Pensamento *crítico contemporâneo*. 2014, p. 379.

Traz consigo o legado imperialista europeu e, com tal, possui uma dupla tradição cultural: *a local, da Bengala natal, e a inglesa, europeia colonial. Esta dupla matriz – que se desdobra e multiplica em várias camadas – marca toda a sua reflexão e a sua práxis*.[4]

O seu construir científico transita em múltiplas áreas do conhecimento, possuindo uma estreita relação com as bases marxistas, pós-estruturalista e marcadamente desconstrucionistas, indo ao encontro de estudos feministas, pós-colonialistas e das teorias do multiculturalismo e da globalização. Seu projeto teórico-político interliga-se o seu conjugar ao viver, uma vez que tem uma necessidade biográfica de desatar o seu duplo grau de subalternidade, imposta ao nascer mulher e viver em um país colonizado.

No ano de 1988, em meio as fortes e inúmeras críticas recebidas, a autora questiona titularmente a legitimidade da subalternidade, publicando, assim, seu ensaio *Can the Subaltern Speak?*

Trilhando o questionamento, a autora se apropria do conceito de subalterno e oprimido do italiano Antonio Gramsci[5] que o coloca na categoria daqueles que estão alijados do poder, contrários ao proletariado e, que, nasceram na Índia, sendo os mais pobres. Utilizando do desconstrucionismo[6] de Derrida que traduziu para inglês, Spivak amolda o conceito de subalterno aos sujeitos no contexto do sul asiático.

Importante destacar que, ainda utilizando-se dos estudos de Gramsci, faz uma forte crítica a autonomia do sujeito subalterno, aduzindo ser algo extremamente essencialista. Constatações que levam a autora a questionar a forma como até então vinham sendo representado/a o/a outro/a, tornando, necessário teorizar o subalterno, abandonando, assim, a simplificação, a essencialidade e as verdades absolutas.

Nesse percurso, a autora afasta-se de toda e qualquer tentativa de homogeneização do termo subalterno aos sujeitos marginalizados. Para ela a subalterna é aquela que não possui a cultura do Império, encontra-se nas camadas mais baixas, sendo excluídos do mercado, da

---

[4] Ibidem, p. 380.

[5] *A história dos grupos sociais subalternos é necessariamente desagregada e episódica. Não há dúvidas que na atividade histórica destes grupos existe a tendência à unificação, embora num plano provisório, mas esta tendência é constantemente quebrada pela iniciativa dos grupos dominantes e, por isso, pode ser demonstrada só quando o ciclo histórico estiver concluído, se ele terminar com um sucesso. Os grupos subalternos sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes, mesmo quando se rebelam e insurgem: só a vitória "permanente" quebra, e não imediatamente, a subordinação. Na realidade, mesmo quando parecem triunfar, os grupos subalternos estão unicamente num estado de defesa e de alarme* [...] (GRAMSCH, Antonio. *Quaderni del carcere*. 2ª ed. Torino : Einaudi, 1997, p. 299-300)

[6] *Segundo a metodologia desconstrucionista, cada categoria à qual se chega está sujeita à sua própria exegesse e à sua própria descontrução, num processo de deferimento constante e sem ponto de chegada. Não há solução para o problema – ou melhor o problema é a solução. O autoquestionamento não conduz, no entanto, à paralisia: pelo contrário, permite a transformação das impossibilidades em possibilidades*. (BEBIANO, Adriana. Gayatri Chakravorty Spivak: a teoria como prática de vida. In: Pensamento *crítico contemporâneo*. 2014, p. 380).

representação política e legal. Portanto, são incapazes de ascenderem posições num mundo globalizante, capitalista, totalitário e excludente, ficando alijados no sistema já que *o subalterno é sempre aquele que não pode falar, pois, se o fizer, já não o é*[7].

A autora embasa sua teorização em dois estruturantes pilares; o primeiro pilar é que para as vozes e as falas ganharem sonoridade na sociedade, é necessário o sujeito estar inserido na esfera do poder e o segundo pilar edificado é que numa sociedade globalizada, as formas de representações só se materializam se forem construídas indo ao encontro das ideias ocidentais, o que a autora chama de ato de resistência imbricado no discurso hegemônico.

A leitura nos induz a entender que um oprimido que tenta representar a si e a comunidade que pertence na sociedade global só conseguirá concluir com êxito tal objetivo caso insira suas ideias em um molde ocidental. E, assim, moldando-se as formas ocidentais, cria um fosso entre o pensamento original, distanciando-se involuntariamente já que o pensamento ocidental se constrói indo ao encontro da subalternidade.

Ou seja, quando um subalterno ou um ser humano que não pertencente a subalternidade consegue espaço para supostamente expressar em nome de um grupo humano subalterno, automaticamente o discurso se distanciará da real necessidade/realidade da comunidade oprimida. Com este argumento Spivak responde sua indagação titular: o subalterno como tal pode, de fato, falar? Para a autora, o subalterno não pode falar!

E o que é pior, quando a pergunta se refere à mulher subalterna, a resposta ganha um duplo caráter de negatividade, impondo a mulher uma condição ainda mais periférica. Logo, a mulher não, não pode falar! O primeiro não, se refere ao pensamento ocidental dominante e o segundo não, está ligado ao pensamento patriarcal.

Neste entendimento, Spivak afirma que [...] *subalterno não pode falar e que não há nenhuma virtude em ter a mulher nos textos globais como um item de piedade* [...][8] Aquele que supostamente acredita estar se apropriando da capacidade de falar pelo outro, e por meio dele, está distante de construir um discurso de resistência, mas, sim, reproduzir as estruturas de poder e opressão, mantendo em 'cativeiro' a voz do subalterno calado, sem abrir espaços democráticos que lhe proporcione voz e escuta.

Importante não limitar a negatividade dada a resposta titular pela autora como se, simplesmente os subalternos não pudessem falar ou que para falar tivessem que recorrer ao discurso hegemônico. A essência da resposta – não pode o subalterno falar – reside na

[7] SPIVAK, Gayatri C. Can the subaltern speak? In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence [Org]. *Marxism and the interpretation of culture*. Chicago: Chicago Press, 1988. p. 275.
[8] Ibidem. p. 308.

argumentação de que a voz que tenta reivindicar algo em nome de um/a outro/a não é daquele/a que sofre a subalternidade.

Buscando se afastar de tais práticas, demonstra a necessidade de criar espaços democráticos que de ao sujeito subalterno a capacidade de falar, e quando assim o fizer, poderá ser ouvido. O maior desafio reside em lutar contra as subalternidades e não tentar falar pelos subalternos, para isso, imprescindível se faz a criação de espaços abertos para fala e para a escuta do subalterno.

Num estudo pontual, buscando demonstrar a dupla negação do direito de falar da mulher subalterna, a autora aponta a proibição pelo governo colonial britânico a prática do Sati, suicídio espontâneo, praticado pela mulher indiana que se joga ao fogo no momento de incineração do cônjuge. Ainda que o ato de se matar fosse pratica feminina, o seu reconhecimento ou não, passou pelo opinião masculina, a estes foram dado vozes e escutas. Ou seja, ouviram apenas duas vozes, sendo a dos homens indus, que defendiam a prática cultural e a política colonizadora inglesa que recriminava a conduta embasando nos pilares da civilidade e humanidade.

De forma um tanto quanto irônica, a autora traz a seguinte comparação, a prática da mulher indiana para o colonizador é tida como incivilizada, ferindo, portanto, seus preceitos morais mais arraigados. Todavia, os seus iguais, cidadãos ingleses que entregaram suas vidas à pátria ou a uma cultura cristã, são tidos como heróis, ganhando as mais altas condecorações.

O duplo grau de negação é nítido, primeiramente tem-se a ação colonizadora de olhar o outro como inferior e incivilizado e, o segundo não, resume em dar voz ao sujeito que não é o subalterno, mas que supostamente, em meio sua pseudo-superioridade se acha no direito de falar e ser ouvido por quem não faz parte da relação humana desigual.

A junção das ideias de Spivak , traduzidas em parágrafos, demonstram uma forte preocupação em problematizar a capacidade de representação do subalterno, tanto como transferência transparente da coisa à linguagem, quanto o falar por ou estar no lugar de que define os regimes democráticos. Assim, o termo representação carrega uma binariedade, dividindo-se em falar por e a representação. Para a autora, os dois sentidos caminham juntos, a representação na ideia de falar por, significando política e a representação como representar, enquadra-se nas artes ou na filosofia.[9]

[9] [...] *representação estão correndo juntos: representação como falar por, como na política e representação como re-presentar como na arte ou filosofia. Uma vez que a teoria também é apenas ação, o teórico não representa o (falar por) dos grupos oprimidos. [...] Este dois sentidos de representação dentro do estado de*

O anseio da autora é claro em demonstrar que há um enorme distanciamento entre o sujeito que pratica a subalternidade e o subalterno. Consecutivamente, tais práticas desiguais são pensadas, o gesto de não atribuir voz, a escuta e a tentativa de se falar pelo subalterno, busca e reforça a escala de exclusão, gestando discursos e escutas sonoros, mas que não carregam o timbre da voz subalterna.

Desta forma, a não concessão de voz, escuta e a fala pelo outro retoma as características do Sujeito Imperial, proprietário do saber e colonizador da razão. Consequentemente o homem firma-se como o dominante, a mulher as margens tem sua história negada e sua voz sufocada, sendo colocada às sombras.

Envolta deste anseio em questionar a representativa e despir o discurso, Spivak distante de uma redução meramente idealista, aduz que invisibilizar a representatividade da mulher subalterna, se enquadraria numa medida apolítico que, no trilhar da história, tem reforçado o legado patriarcal. Ainda que não tenha chegado a uma solução do problema, ao nosso entendimento o estado da arte do trabalho reside na necessidade de se fazer aprender a falar e a ouvir, ao invés de ouvir ou falar por aquele que conjuga o viver subalterno, criando espaços democráticos de fala e escuta.

2. A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER: UM PANORAMA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (1982-2014)

As fronteiras que delimitam as margens desiguais entre homens e mulheres nas esferas públicas e privadas, para Michelle Perrot, tangem os extremos, opondo-se como o dia e a noite:

> [...] para os homens, o público e o político, seu santuário. Para as mulheres, o privado e seu coração, a casa. Afinal, esse poder sobre os costumes não é essencial? Muitas mulheres pensam assim, e esta uma das razões de seu relativo consentimento. Mas essa aparente simplicidade embaralha-se pela imbricação das fronteiras. As mulheres circulam pelo espaço público, onde as chamam suas funções mundanas e domésticas. Os homens são, na verdade os senhores do privado e, em especial, da família, instância fundamental, cristal da sociedade civil, que eles governam e representam, dispostos a delegar às mulheres a gestão do cotidiano. [10]

Nesta divisão de espaços pensadamente construídos e reforçados, dia-a-dia a mulher *recebe menor contribuição pessoal por seu trabalho; enfrenta mais impedimentos e*

formação e da lei, por um lado, e a predição do sujeito por outro lado, estão relacionados, mas irredutivelmente descontínuas. (Ibidem, p. 275)

[10] PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas.* SP: UNESP. 1998, p. 10.

limitações para alcançar riqueza social; possui mais carência, enfrentas mais privações e satisfaz em menor medida suas necessidades vitais[11].

A busca incessante pela subalternização esparrama-se em distintas formas, indo do mundo doméstico até a esfera do mundo político, sempre delimitando espaços de fronteiras dificilmente transitáveis. E, neste emaranhado de tensões que combater a discriminação e a violência aberta contra as mulheres, tornou-se apenas uma fracionada parte da grande luta, romper com os privilégios masculinos e as desigualdades entre homens e mulheres no cenário sociopolítico tornou-se medida mais que urgente.

Prova de tal afirmativa é que em trinta e sete anos de história política do Estado de Mato Grosso do Sul, elegeram-se apenas dez mulheres brancas para o cargo de deputada estadual, destas apenas a Deputada Marilene Coimbra, Dione Hashioca e Mara Caseiro reelegeram-se por dois mandatos e a Legislante Celina Jallada permaneceu por 4 mandatos, contabilizando um total de 11 mandatos femininos contra 198 masculinos.

A desproporcional presença da mulher na política é um mal que assola todas as sociedades, tanto as que se intitulam desenvolvidas, quanto as que se encontram num suposto desenvolvimento. Excluindo dessa realidade exceções como Suécia, Ruanda e Finlândia que superam os 40% de mulheres nos parlamentos[12].

Vê-se que o patriarcado está tão impregnado no cotidiano social, que, mesmo as estatísticas comprovando tal preconceito, pouco se tem feito para mudar esta realidade. De acordo com a pesquisa realizada por Machi, no ano de 2008, a decisão de votar no sexo feminino dependia do cargo: 80% dos entrevistados até votariam em uma mulher, mas para o cargo de vereadora; 78% votariam numa mulher para a prefeitura; 76% para deputada estadual; 75%, para deputada federal; 73%, para senadora; 72%, para governadora e, 69%, para Presidente da República. Sendo um total de 19%, dos entrevistados não votariam em uma mulher nem para ocupar o cargo de vereadora e este número aumenta para 30%, quando se refere ao cargo de Presidente da República[13].

Para tratar a respeito da representação das mulheres na política Sul-Mato-Grossense é fundamental destacar que o Estado de Mato Grosso do Sul foi criado por meio da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, pelo General-Presidente Ernesto Geisel, portanto, trata-se de um estado relativamente novo.

---

[11] LAGARDE, Marcela. *Gênero y e feminism: desarrolo humano y democracia*. Madrid: Horas e Horas, 1996, p. 170.
[12] Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), com base em dados da União Interparlamentar, "Women in National Parliaments" < http://www.ipu.org/wmne/worldarc.htm> acesso em 2 de setembro de 2008.
[13] MARCHI, Carlos. *Maioria Acha que Mulheres podem Melhorar a Política***.** São Paulo: Nacional, 13. Jun. 2014.

Sua política de divisão tem início no século XX, buscando desvincular a região sul do Estado da região norte. Ocorre que tal movimento fora frustrado, pois, o norte temendo o esvaziamento econômico consegue sufocá-lo a tempo. No início de 1977, os grandes proprietários de terra da sociedade do Sul do Mato Grosso por possuírem uma economia mais rentável que o norte do Estado, vislumbraram a possibilidade de colocarem em prática o pano de divisão. Assim, a liga divisionista é reativada, sob a justificativa da extensa dimensão demográfica do Estado de Mato Grosso e em 11 de outubro de 1977, foi criado o atual nominado Estado de Mato Grosso do Sul.

Constituindo o novo estado, em 1º de janeiro de 1979, foi nomeado o primeiro governador do novo Estado, Harry Amorim Costa e, também, a Assembleia Constituinte. Vale destacar que por termos como objetivo central do trabalho demonstrar representatividade da mulher negra na Assembleia Legislativa Estadual, buscar-se-á focar atenção ao cargo de Deputados (as) Estaduais.

Quanto à primeira escolha popular dos intitulados cidadão Sul-Mato-Grossense para os cargos de governador, senador, deputado estadual e federal deu-se na eleição de 1982, para o mandato de 1º de fevereiro de 1983 a 31 de janeiro de 1987. Neste primeiro pleito, concorreram 63 candidatos às 23 cadeiras do legislativo, tais vagas foram ocupadas, única e exclusivamente, por homens e, como se não bastasse, não houve nenhuma mulher pleiteando o cargo.

Em 1986 disputaram para a legislatura de 1º de fevereiro de 1987 a 31 de janeiro de 1991, 155 concorrentes, sendo 12 mulheres e 143 homens, eleigeram-se as primeiras mulheres brancas da casa legislativa, sendo Marilene Moraes Cunha pelo PDS e Marilu Segatto Guimarães – PFL, as demais cadeiras foram constituídas por homens.

Mais adiante, nas eleições de 1990, para o exercício legislativo de 1º de janeiro de 1991 a 31 de janeiro de 1995, concorreram 197 candidatos (as), sendo 10 mulheres, diplomada apenas a branca deputada Marilene Moraes Coimbra pelo PDS.

Em 1994, a disputa deu-se para o quatriênio de 1995 à 1999, pleitearam para as 23 cadeiras do legislativo, 213 candidatos (as), sendo 9 mulheres e 204 homens, elegendo apenas a Deputada branca Celina Jallad pelo PMDB.

A disputa eleitoral de 1998 diplomou os deputados estaduais para legislarem de 1999 à 2003, neste pleito concorreram 12 mulheres e 170 homens, sendo eleita pela segunda vez a legislante branca Celina Jallad do PMDB.

No ano de 2002 transcorreu a eleição para o exercício legislativo de 2003 à 2006, 216 candidatos (as) colocaram seus nomes à avaliação da população, representando 188

homens e 29 mulheres. Nesta disputa elegeram-se três mulheres brancas, Celina Jallad e Simone Tebet ambas do PMDB e Bela Barros do PDT. Valido destacar que este foi o quadriênio com mais mulheres eleitas em toda a história dessa casa de leis.

Em 2006, para o ano legislativo 2007 à 2010, entraram na disputa eleitoral 201 candidatos (as), sendo 23 mulheres e 178 homens, reelegendo-se Celina Jallad do PMDB e, em seu primeiro mandato, a Psdebista Dione Hashioka ambas brancas.

O penúltimo pleito eleitoral ocorreu no ano de 2010, quatriênio legislativo que vai de 2011 à 2014. Foram registradas junto ao Tribunal Regional Eleitoral 268 candidaturas ao cargo legislante, sendo 200 candidatos e 68 candidatas. O resultado eleitoral, confirma a reeleição da deputada Dione Hashioca e concede mandado a Mara Caseiro, também mulher branca. Portanto, a representatividade feminina no Parlamento estadual contou, com apenas duas representantes femininas.

Por fim, no último pleito eleitoral, no ano de 2014, para a legislatura de 2015 à 2018, se candidataram 379 seres humanos, sendo 120 mulheres e 259 homens, foram eleitas três mulheres e vinte e um homens. Estreando na casa de leis do Estado de Mato Grosso do Sul, Grazielle Machado – PR e Antonieta Amorim – PMDB.

Denota-se que, da primeira eleição em 1882 até a última em 2014, as poucas deputadas eleitas Marilene Moraes Cunha – PDS, Marilu Segatto Guimarães – PFL, Celina Jallad - PMDB, Simone Tebet – PMDB, Bella Barros – PDT, Dione Hashioka – PDSB, Mara Caseiro - PT do B, Grazielle Machado – PR e Antonieta Amorim - PMDB não descaracterizando suas importâncias, neste mundo masculino, todas são mulheres brancas.

Estes anos de história servem para demonstrar que a mulher negra, sul-mato-grossense não está inserida na cultura do Império, encontram-se às margens, sendo excluídas do pleito eleitoral, do mercado e da representação política e legal. O esgrimir de tudo isso, resulta numa difícil ascensão da subalterna negra na assembleia legislativa do estado de Mato Grosso do Sul.

Portanto, falar pela subalterna num mundo pós-colonial é buscar reestruturar os escombros históricos das estruturas coloniais que se alicerçavam no paternalismo e assistencialismo. É neste cenário de ausência que questionar a legitimidade da representatividade num espaço político e dito democrático se faz mais que necessário.

3. A (I)LEGITIMIDADE DA REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NEGRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O principal objetivo do diálogo entre o ensaio *Can the Subaltern Speak* e a infeliz realidade pseudo-democrática da ausência e representatividade da mulher negra reside no questionamento titular, aqui amoldado ao estudo regional proposto: pode a subalterna negra falar na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?

A negatividade ao questionamento supramencionado, ao nosso entender, triplica ganhando a resposta dada por Spivak , portanto, a mulher negra não, não, não pode falar. Os dois primeiros não, são apresentados pela autora, sendo o primeiro, relacionado ao pensamento ocidental dominante, o segundo, ligado ao pensamento patriarcal e o terceiro a questão da cor da pele. A mulher negra, portanto, no grau de subalternidade, sofre triplamente a exclusão uma vez que, além da subalternidade imposta pelo pensamento ocidental e patriarcal, entre os homens e seus pares (sexo feminino), sofrem uma nova discriminação por carregarem em seus corpos a cor da pele negra.

A tentativa de responder o questionamento já seria árdua se não tivesse o elemento cor da pele, uma vez que a representativa da mulher na Assembleia Legislativa do Mato Grosso do Sul como visto, em trinta e sete anos, somam-se dez mulheres eleitas, todas brancas, reforçando a cada nova eleição as velhas estruturas de poder pensadas e construídas pelo patriarcado. Todavia, a indagação que se faz gera uma tensão ainda maior, pois a voz que se quer saber se pode falar é da mulher negra, que sofre triplamente a tentativa do silenciamento.

Mediante a inexistência de uma deputada negra num estado que consta com 2.266.786 habitantes, sendo 1.145.300 brancos e 1.084.458 negros, ou seja, 47,8% quase metade da população negra, tais estatísticas nos tiram da essencialidade do problema e dão um maior significado ao debate já que o argumento demográfico não pode ser utilizado, pois brancos e negros se distribuem quase paritariamente[14].

A preocupação de Spivak é redesenhar as linhas fronteiriças da subalternidade e representatividade, dando a possibilidade de novos contornos serem traçados por outros sujeitos ou ao menos falados por aqueles que sofrem a subalternidade, para então serem desenhados. Portanto, a autora vai ao encontro do estudo apresentado, já que busca teorizar a capacidade do subalterno e de sua representação, por intermédio de espaços de enunciações,

[14] Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estadosat/perfil.php?sigla=ms> acessado em: 03.mai.2014.

assegurando um lugar de discurso e escuta, entendido como sendo o lugar democrático nessa batalha de vozes por uma subjetivação equânime.

A mulher sempre foi e é a minoria na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, quando muito conseguiu ter três representantes brancas num mesmo mandato, representando 50,2% da população sul-mato-grossense. Tal realidade é ainda pior quando se transfere o debate para a mulher negra, já que nos trinta e sete anos de existência do estado, não foi eleita nenhuma mulher negra. Consequentemente, há um enfraquecimento do Estado Democrático de Direito, uma vez que as atribuições legislativas deste estado vêm sendo pensadas, faladas, executadas e representadas majoritariamente por homens, brancos, cristãos, urbanos e heterossexuais.

Nessa visível fronteira, suscita-nos questionar: os deputados e deputadas em seus mandatos representativos estão dando vozes e escutas à subalterna negra ou apenas falando em nome da mesma? O falar em nome é reforçar a subalternidade e o paternalismo é negar as subjetividades e espaços de escutas, não reconhecendo e respeitando o seu direito de fala.

Portanto, as mulheres negras, sem espaços representativos há trinta e sete anos na história política deste estado, vêm sendo esquecidas às margens do poder. Surgindo desta realidade a necessidade de se restabelecer uma nova estrutura, que de as mulheres negras, num país negro o direito emancipatório de construir leis que não padronize as múltiplas formas de ser, fazer e viver mulher negra. Mulher negra não é igual a branca, ela é negra. Perante a lei independente do sexo ou cor, todos devem ser tratados iguais, mas respeitando as naturalidades da vida, como ser negro.

Entretanto, há uma clara tentativa de universalização, homogeneização, invisibilização da pluralidade de mulheres e um essencialismo exacerbado. Quando se discute questões que envolvem as distintas formas de ser, fazer e viver da mulher, principalmente nas casas de leis, num discurso essencialista colocam-na, singularizada num grupo único, como se todas pertencessem a um padrão mulher de ser. Assim, mulheres negras, brancas, indígenas, japonesas, pobres e ricas são compactadas, espremidas, diminuídas e encurraladas a um único rótulo – mulher -.[15]

Por meio deste pensamento abissal, colonizador, patriarcal e capitalista criam-se leis que atingem diretamente a vida da mulher negra sem ouvir a suposta tutelada. Chegam ao extremo de legislarem a respeito de políticas públicas de ações afirmativas sem consultar as

[15] *A critica a todos os essencialismos e a concomitante ênfase na heterogeneidade irredutível do humano é recorrente em toda sua obra, independente da questão a que se dirija – a tradução, o ensino, os feminismos, os marxismos ou os nacionalismos.* BEBIANO, Adriana. Gayatri Chakravorty Spivak: a teoria como prática de vida. In: Pensamento *crítico contemporâneo*. 2014, p. 386

pseudas beneficiadas. Isso se dá na essencialidade do discurso, na pouca ou nenhuma atenção com a voz subalterna, no descaso com o ouvir a mulher negra já que esta pertence a um grupo maior: mulher, como se isto por si só bastasse.

Restando, que a mulher negra é triplamente distanciada da sociedade no contexto da produção colonial, assim, o homem é o dominante, a mulher a subalterna e não tem história e quando negra é negra, portanto, não, não, não pode falar, sendo colocada à uma sombra ainda maior das mulheres brancas. Todavia, a partícula negativa oposta a afirmativa sim, pode ganhar proporções ainda piores, se pontuadas mais normalidades da vida como: mulher (não), negra (não), pobre (não), lésbica (não), deficiente (não).

A autora é clara ao aduzir que a reflexão sobre a mulher não pode ser simplificada a um mero idealismo, ao contrário, ignorar a subalternidade feminina e, aqui, acrescemos a cor da pele, é um gesto apolítico que, no trilhar da história, tem reforçado o radicalismo masculino e seus preconceitos.

4. LUGARES DE ESCUTA E FALA: A SUBALTERNA NEGRA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A teoria de Spivak apresenta elementos suficientes para irmos contra a dicotomia, a simplificação ou a univocidade da verdade, permitindo, ampliar o debate, ao menos, numa tentativa de aprender a escutar e a falar (ao invés de ouvir ou falar por) já que historicamente, *o assunto emudecido da mulher subalterna é sistematicamente esquecido pelo intelectual pós-colonial*.[16]

Em sendo a subalterna àquela que não possui a cultura do Império, estando nas camadas mais baixas e excluídas da representação política e legal e não podendo falar num mundo globalizante, capitalista, totalitário e excludente. A questão que surge é como desconstruir tal realidade transformando a impossibilidade em possibilidade?

Segundo Boaventura de Sousa Santos, estamos diante do visível e do (in)visível e estas duas linhas, imbricadas vem construindo um pensamento abissal

> Consiste num sistema de distinções visíveis e invisíveis, sendo que as invisíveis fundamentam as visíveis. As distinções invisíveis são estabelecidas através de linhas radicais que dividem a realidade social em dois universos distintos: o universo

[16] SPIVAK, Gayatri C. Can the subaltern speak? In: NELSON, Cary; GROSSBERG, Lawrence [Org]. *Marxism and the interpretation of culture*. Chicago: Chicago Press, 1988. p. 295.

> "deste lado da linha" e o universo "do outro lado da linha". A divisão é tal que "o outro lado da linha" desaparece enquanto realidade, torna-se inexistente, e é mesmo produzido como inexistente. Inexistência significa não existir sob qualquer forma de ser relevante ou compreensível.[17]

A mulher negra encontra-se *do outro lado da linha*, sua ausência na assembleia legislativa "desaparece enquanto realidade" e a (i)legitimidade da representatividade destas, por parte das/os deputadas/os ao falarem em seus nomes são elementos fundamentais para a perpetuação da estrutura posta nesta casa de leis. Assim, a inexistência da subalterna neste espaço e o falar em seu nome torna-se relevante e compreensível, para àquelas/es que se beneficiam do *status quo*.

O que fundamenta este pensamento abissal é a incapacidade do encontro ou da coexistência dos dois lados da linha. Uma vez que este lado [...] *só prevalece na medida em que esgota o campo da realidade relevante. Para além dela há apenas inexistência, invisibilidade e ausência não-dialéctica*.[18]

Assim, [...] *as linhas cartográficas "abissais" que demarcavam o Velho e o Novo Mundo na era colonial subsistem estruturalmente no pensamento moderno ocidental e permanecem constitutivas das relações políticas e culturais excludentes mantidas no sistema mundial contemporâneo*.[19]

Para além do abissal, Boaventura chama de pós-abissal[20], existe uma luta por uma justiça social global que enfrenta o capitalismo, o patriarcado e o colonialismo. Mas, para transpor o abissal é preciso construir uma teoria crítica, não reduzindo a verdade aquilo que existe. *A realidade, qualquer que seja o modo como é concebida, é considerada pela teoria crítica como um campo de possibilidades e a tarefa da teoria consiste precisamente em definir e avaliar a natureza e o âmbito das alternativas ao que está empiricamente dado*.[21]

---

[17] SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. Para além do Pensamento Abissal: *das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 2007, p. 3.
[18] Ibidem, p. 4
[19] Ibidem, p. 5.
[20] O pensamento pós-abissal parte do reconhecimento de que a exclusão social no seu sentido mais amplo toma diferentes formas conforme é determinada por uma linha abissal ou não-abissal, e que, enquanto a exclusão abissalmente definida persistir, não será possível qualquer alternativa pós-capitalista progressista. Durante um período de transição possivelmente longo, defrontar a exclusão abissal será um pré-requisito para abordar de forma eficiente as muitas formas de exclusão não-abissal que têm dividido o mundo moderno deste lado da linha. Uma concepção pós-abissal de marxismo (em si mesmo, um bom exemplo de pensamento abissal) pretende que a emancipação dos trabalhadores seja conquistada em conjunto com a emancipação de todas as populações descartáveis do Sul global, que são oprimidas mas não directamente exploradas pelo capitalismo global. Da mesma forma, reivindica que os direitos dos cidadãos não estarão seguros enquanto os não-cidadãos sofrerem um tratamento sub-humano. (SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. Para além do Pensamento Abissal: *das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 2007, p. 23.)
[21] SANTOS, Boaventura de Sousa. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 54, 1999, p. 197.

Através de uma teoria crítica, este pensamento, ao menos teoricamente, pode ser desconstruído, reformulado e repensado. No mundo das ciências humanas e sociais existem inúmeras teorias, algumas prontas outras em eternas construções que vão de encontro ao essencialismo abissal.

O marco teórico estudado por Gayatri Spivak se recusa a aceitar a benevolência e o paternalismo, ainda que tenha consciência de não ser a melhor/única solução para ir contra a ilegitimidade da representatividade, aduz que, se a fala da subalterna será sempre intermediada por outrem, impedindo-a de falar, que esta representatividade da fala se de ao menos através de espaços democráticos que permitam que as vozes das subalternas ganhem escutas e receptividade.

Transpor a teoria de Spivak à realidade da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, transitoriamente, pode ser uma das formas viáveis de remediar a ausência da mulher negra e sua (i)legitimidade representativa. Pensar espaços democráticos que possam dar escutas e vozes, principalmente as questões legislativas que estiverem diretamente relacionadas ao modo de ser, fazer e viver das mulheres negras é medida que se faz urgente.

Indo além, Boaventura diz que é necessário criar e pensar metodologias participativas, propondo a escuta profunda. Para o autor, não sabemos escutar e, sobretudo, escutar profundamente, escutar as/os outras/os, a natureza, seres invisíveis para aqueles que são capazes. Quando escuto o outro, tento mostrar efetivamente a incompletude do eu, reconhecendo-o. Note, não é apenas ouvir, mas escutar, escutar é entender, já o ouvir é reduzir tudo que ouço ao meu paradigma, contrariamente escutar é despejar o meu paradigma e abrir-se a outros.

Subitamente, o autor lança o questionamento: mas, em quais instituições tais escutas poderão ser praticadas? A resposta é não, em outras instituições que precisarão ser pensadas e construídas.[22]

CONCLUSÃO

[22] SANTOS, Boaventura de Sousa. *Porquê as epistemologias do Sul?* Programa de Doutoramento "Pós-Colonialismos e Cidadania Global" - Seminário: Globalizações Alternativas e a Reinvenção da Emancipação Social - 2011-2012 (2º semestre) - Aulas magistrais 2012. Coimbra: Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra; 9 mar. 2012. 1 filme (1:18:57), color, son. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=ErVGiIUQHjM&feature=player_embedded>. Acesso em: 1 jul. 2014.

O direito das mulheres votarem e serem votadas representa não apenas uma conquista para o sexo feminino, mas uma vitória para o desenvolvimento, justiça social e, principalmente para a Democracia. O reconhecimento jurídico de um determinado grupo humano representa uma importante conquista, entretanto, nada mais é que a primeira, dentre muitas. Desta forma, há entre o reconhecimento e a efetivação de direitos um enorme distanciamento, principalmente se forem direitos ligados à dignidade da pessoa humana.

As mulheres conquistaram e codificaram seus direitos políticos no trilhar da história, entretanto, o direito de ser votada e, consecutivamente, eleita têm sido um dos grandes desafios das sociedades modernas.

É bem verdade que as mulheres conquistaram e estão conquistando espaços até então predominantemente masculinos. Entretanto, quando se trata da arena política-legislativa, espaço do poder, esta continua a ser, na grande maioria das vezes, o palco de encenação do homem, branco, cristão, urbano e heterossexual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul segue a estrutura patriarcal, e em trinta e sete anos de existência, empossou apenas dez deputadas estaduais brancas. Realidade que se agrava, ainda mais, quando se busca encontrar mulheres negras, uma vez que estas, nunca se viram representadas por uma subalterna da mesma cor.

Tal realidade gestam inúmeros problemas, principalmente num Estado Democrático de Direito, onde seu pilar estruturante é a dignidade da pessoa humana. No trabalho, encontramos dois grandes problemas, focando-se no último. Primeiro constatou-se que inexiste mulheres negras na história da assembleia legislativa, nos empurrando, automaticamente, ao segundo problema que se refere a (i)legitimidade da representação por outras/os que não fazem parte da subalternidade.

Sendo assim, neste lapso temporal teria a subalterna negra encontrado espaços democráticos para falar ou estariam e estão falando em seu nome na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul?

O questionamento recebeu um triplo não. A mulher negra não, não, não pode falar nesta casa de leis. As duas primeiras negativas, foram retiradas do estudo de Spivak estando ligadas ao pensamento ocidental dominante e patriarcal, já a terceira negatividade está relacionada à questão da cor da pele.

Portanto, a mulher negra sul-mato-grossense amolda-se à subalterna descrita por Spivak, já que em trinta e sete anos de história nunca obtiveram mandatos eletivos bem como,

foram excluídas da representação política e legal, tendo as/os deputadas/os *falado em seus nomes*, numa atitude benevolente e paternalista.

Embasada em seu desconstrucionismo, Spivak vai muito além, aduz, portanto, que mesmo que uma mulher negra nas próximas eleições ou num futuro próximo eleja-se deputada, esta, não garantirá a representatividade das suas iguais subalternas. Para a autora, as vozes e as falas só ganham sonoridade na sociedade global, caso estejam indo ao encontro das ideias ocidentais, o que a autora chama de ato de resistência imbricado no discurso hegemônico. Portanto, a eleição da subalterna como deputada não garante a representatividade das mulheres negras, visto que o pensamento ocidental se constrói indo ao encontro da subalternidade e, não, de encontro à mesma.

Se a voz da subalterna negra será sempre intermediada pela voz de outrem que se coloca em posição superior de reivindicar algo em nome dela, o grande desafio apontado pela autora, ainda que não seja a única medida, consiste em criar espaços democráticos através dos quais a mulher negra possa falar e, quando ela assim o fizer, possa ser ouvida.

As linhas literárias do estudo pós-colonial da autora indiana apresenta a capacidade de servir como ponto de largada ao debate da (i)legitimidade representativa na assembleia legislativa sul-mato-grossense. É fato que não se chegou a uma solução, tampouco, tinha esta pretensão a autora e o estudo proposto. Mas, trouxe a necessidade de se dar voz e escuta a subalterna negra por meio de espaços democráticos de escuta qualificada para com a subalterna que não consegue falar porque não pode ser ouvida, sendo essa *a responsabilidade [que] deve unir o chamado da ética a uma resposta*.[23]

A travessia para a conquista do poder eletivo é ainda um percurso árduo e tenso para as mulheres, pois enfrenta a casta do poder branco, cristão, heterossexual e masculino, mas segundo Cora Coralina *o que vale na vida não é o ponto de partida e sim a caminhada. Caminhando e semeando no fim terás o que colher*. [24] Entre a semeadura e a colheita há um intenso caminho ainda a ser lavorado quanto a subalternidade, principalmente pelas mulheres negras que além de não estarem exercendo poderes eletivos, recebem uma representatividade (i)legitma, se as colheitas resultão do número de sementes plantadas, o que se pode concluir é que é tempo de um árduo plantio.

---

[23] SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Responsibility*. An International Journal of Literature and Culture, Durham, NC, v. 21, n. 3, 1994, p. 57.

[24]CORALINA, Cora. *Poemas dos becos de Goiás e Estórias a mais.* 12ªed. Global, 200, p. 56.

REFERÊNCIAS

BEBIANO, Adriana. Gayatri Chakravorty Spivak: a teoria como prática de vida. In: Pensamento *crítico contemporâneo*. 2014.

CORALINA, Cora. *Poemas dos becos de Goiás e Estórias a mais.* 12ªed. Global, 200, p. 56.

GRAMSCH, Antonio. *Quaderni del carcere*. 2ª ed. Torino : Einaudi, 1997.

LAGARDE, Marcela. *Gênero y e feminism: desarrolo humano y democracia*. Madrid: Horas e Horas, 1996.

PERROT, Michelle. *Mulheres Públicas.* SP: UNESP. 1998.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. Para além do Pensamento Abissal: *das linhas globais a uma ecologia de saberes*. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, 78, 2007.

_____. Porque é tão difícil construir uma teoria crítica. In: *Revista Crítica de Ciências Sociais*. n. 54, 1999.

_____. *Porquê as epistemologias do Sul?* Programa de Doutoramento "Pós-Colonialismos e Cidadania Global" - Seminário: Globalizações Alternativas e a Reinvenção da Emancipação Social - 2011-2012 (2º semestre) - Aulas magistrais 2012. Coimbra: Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra; 9 mar. 2012. 1 filme (1:18:57), color, son. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=ErVGiIUQHjM&feature=player_embedded>. Acesso em: 1 jul. 2014.

RUFINO, Alzira. *Resgate*. Disponível em: <http://www.casadeculturadamulhernegra.org.br/alzira_poemas.htm> Acessado em: 20.jun.2014.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Responsibility*. An International Journal of Literature and Culture, Durham, NC, v. 21, n. 3, 1994.

_____. Can the Subatern Speak. In: NELSON, Cary; GROSSBERG [Org]. *Marxim and the Interpretation of Culture*. Urbana e Chicago: University of Illinois Press. 1988.

_____. *Pode o subalterno falar?* Tradução: ALMEIDA, Sandra Regina Goulart; FEITOSA, Marco Pereira; FEITOSA, André Pereira. Belo Horizonte: UFMG, 2010.